

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ

Termo de Referência 141/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
141/2025	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	ALINE DA SILVA PEREIRA	20/10/2025 15:08 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	132/2025	23255.007413/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº23255.007413/2025-95)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de palestrante para o XIV Fórum de Ensino do IFCE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	Contratação de palestra com o tema “Entre o Saber, o Poder, o Dever e o Querer: A Escola como Espaço Ético de Formação”ministrada pela professora Terezinha Rios	20656	UNIDADE	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) entrega do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelas instituições de ensino, especialmente no que se refere à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes, torna-se essencial promover ações formativas que estimulem a reflexão, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e o fortalecimento do compromisso institucional com uma educação de qualidade, humana e inclusiva.

2.3 Nesse contexto, a palestra com o tema "**Entre o Saber, o Poder, o Dever e o Querer: A Escola como Espaço Ético de Formação**", apresenta-se como uma oportunidade valiosa de formação e sensibilização dos servidores que atuam no ensino no IFCE.

2.4 Com ampla experiência na área educacional, a professora Terezinha Azerêdo Rios propõe discutir as dimensões do *saber, dever, poder e querer*, elementos fundamentais para o exercício ético e competente da prática docente e gestora. Refletir sobre esses eixos possibilita compreender que o agir profissional ético requer conhecimento, responsabilidade, condições reais de atuação e, sobretudo, sentido e desejo de contribuir para a transformação educativa.

2.5 A palestra também enfatiza a relação indissociável entre gestão e pedagogia. A administração escolar, ainda que possua aspectos técnicos e burocráticos, é essencialmente pedagógica, pois toda ação de gestão produz efeitos formativos. Assim, o gestor educacional é chamado a exercer uma liderança ética, pautada na escuta, na construção de pontes e na presença efetiva nos espaços formativos da escola.

2.6 Dessa forma, a contratação da palestrante é uma ação alinhada aos objetivos institucionais do IFCE, contribuindo diretamente para o fortalecimento da cultura de permanência e êxito dos estudantes, além de fomentar a construção de ambientes educacionais mais humanos, inclusivos e comprometidos com a transformação social.

2.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no processo 23255.007413/2025-95.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, constante no processo 23255.007413/2025-95.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a realização do XIV Fórum de Ensino do IFCE, programado para ocorrer de 9 a 11 de dezembro no Campus Limoeiro do Norte, faz-se necessária a contratação de um palestrante para o evento.

3.2. A proposta da palestra tem que tem como foco principal a ética na educação e a escola como espaço ético de convivência e formação, no qual todos os sujeitos — docentes, técnicos e gestores — compartilham responsabilidades e constroem, coletivamente, um ambiente baseado em respeito, cooperação e compromisso institucional. Esta iniciativa está alinhada ao Objetivo OE14 do Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028, temas essenciais para o fortalecimento dos processos gerenciais e de suporte da instituição, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados pelas equipes de ensino dos campi e da Reitoria.

3.3. A proposta comercial referente à realização da palestra está contida na documentação SEI constante do processo 23255.007413 /2025-95.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Considerando as características do serviço não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem aplicados

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 Profissionais Especializados:

- A proposta deve incluir profissional especializado, como palestrante com experiência comprovada em tema relevante para o contexto da gestão educacional.

4.5 Certificado de Participação:

- O Evento Fórum de Ensino deve obrigatoriamente fornecer um certificado de participação, atestando a participação no evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Será ministrada palestra que tem como foco principal a ética na educação e a escola como espaço ético de convivência e formação, no qual todos os sujeitos — docentes, técnicos e gestores — compartilham responsabilidades e constroem, coletivamente, um ambiente baseado em respeito, cooperação e compromisso institucional. Esta iniciativa está alinhada ao Objetivo OE14 do Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028, temas essenciais para o fortalecimento dos processos gerenciais e de suporte da instituição, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados pelas equipes de ensino dos campi e da Reitoria.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço : IFCE Campus Limoeiro do Norte, localizado no seguinte endereço: Rua Estevão Remígio de Freitas, nº 1145, Monsenhor Otávio - *Limoeiro* do Norte; CEP: 62934-006; Telefone: (85) 34012290.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 10h do dia 10 de dezembro de 2025. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.1.1 Será considerado instrumento equivalente ao Contrato, a Nota de Empenho a ser emitida futuramente.

6.2. As obrigações deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rotinas de Fiscalização

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Fiscalização Técnica

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. 6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.12 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato

6.15 Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.15.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 6.15.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. 6.15.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.15.8.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.15.8.2 À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A realização da palestra no local e dia determinados.

7.2.2. O atendimento aos demais dispositivos constantes neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de cinco (5) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 7.4 O prazo para recebimento provisório será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga. 7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período de cinco (5) dias.

7.9 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos julgados necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21 O prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os seguintes elementos:

I – prazo de validade;

II – data da emissão;

III – dados do contrato e do órgão contratante;

IV – período de execução do contrato;

V – valor a pagar; e

VI – eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência e à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas cabíveis.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão pela rescisão contratual, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA**.

Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de documento comprobatório de enquadramento.

Cessão de crédito

7.36 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1 A eficácia da cessão, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

7.36.2 A celebração do aditivo e os pagamentos à cessionária também dependem da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e da comprovação de que não há impedimentos legais.

7.36.3 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito tratadas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Infrações administrativas

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Sanções aplicáveis

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 Multa:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão de atraso injustificado na prestação do serviço ou descumprimento de prazos estabelecidos pela Administração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3 Disposições gerais sobre sanções

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Critérios de aplicação das sanções

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Responsabilização conjunta e desconsideração da personalidade jurídica

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 Publicidade e registro das sanções

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1 O teor do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 2021, indica que é inexigível a licitação para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

9.1.2 Conforme justificativa apresentada neste Termo de Referência, a contratação em pleito visa proporcionar formação para a gestão educacional como liderança transformadora, a corresponsabilidade entre professores e gestores, estratégias para permanência, combate à evasão e reprovação, bem como a relação entre avaliação, ensino de qualidade e motivação. Dessa forma, a contratação coaduna-se com a previsão legal de inexigibilidade de licitação para serviços dessa natureza.

9.1.3 Destaca-se que a natureza singular do serviço é observada, considerando tratar-se de palestra formativa de caráter inovador e de amplo alcance temático.

9.1.4 Ainda quanto à singularidade da contratação, ressalta-se que o serviço especializado possui caráter singular e circundado de subjetividade, tendo em vista que o padrão de prestação do serviço não pode ser reduzido a critérios objetivos de descrição e

julgamento. Nesses termos, a contratação de palestra sobre tema especializado, como o objeto da presente contratação, não pode ser definida por meio de critérios objetivos de escolha. 9.1.5 Considerando a subjetividade inerente ao caráter singular do serviço — quanto ao que há de especial, incomum e não passível de execução satisfatória por qualquer profissional disponível no mercado —, é o registro empírico da experiência do contratante em relação à contratada que fundamenta a caracterização do serviço como singular, conforme já exposto neste Termo de Referência.

9.1.6 O serviço técnico profissional especializado constitui atividade intelectual e essencialmente singular, uma vez que seus aspectos de intelectualidade não são comparáveis, dada a própria natureza humana. A previsão legal de serviços dessa natureza visa potencializar o benefício à Administração, e não apenas garantir a contratação com menor preço.

9.1.7 Destaca-se, ainda, o caráter singular da palestra, considerando que, dada a singularidade da natureza humana, não há possibilidade de diferentes profissionais proporcionarem momentos formativos idênticos, tendo em vista suas características pessoais e qualificações técnicas. Assim, o evento, em sua essência, reflete o caráter singular exigido pela norma. Na presente contratação, destaca-se que o profissional facilitador do Fórum de Ensino possui currículo com vasta experiência na área educacional, o qual não pode ser comparado a outros, considerando sua didática, trajetória e especificidade de atuação.

9.1.8 Quanto à notória especialização, os elementos encontram-se demonstrados a seguir. 9.1.8.1 A escolha do prestador do serviço foi feita com base nas seguintes razões:

a) Reconhecida trajetória nacional na área educacional É referência no campo da educação brasileira, com ampla experiência como professor, consultor e conferencista em instituições públicas e privadas, o que garante uma contribuição qualificada e atual às discussões do Fórum de Ensino.

b) Expertise em formação de educadores e gestão educacional O palestrante possui sólida atuação na formação de professores e gestores escolares, abordando temas centrais para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, alinhando-se aos objetivos formativos e de aprimoramento pedagógico do IFCE.

c) Relevância temática e capacidade de articulação teórico-prática As conferências destacam-se pela articulação entre fundamentos teóricos da educação e práticas pedagógicas aplicáveis ao cotidiano escolar, favorecendo a reflexão crítica e o desenvolvimento profissional dos participantes.

d) Reconhecimento público e credibilidade institucional Autor de diversos livros e artigos amplamente utilizados em cursos de licenciatura e programas de formação continuada, Werneck possui credibilidade consolidada junto à comunidade acadêmica, o que agrega valor e prestígio ao evento.

e) Contribuição para o fortalecimento das políticas institucionais de ensino A presença do palestrante contribuirá para o debate qualificado sobre temas estratégicos da educação profissional e tecnológica, fortalecendo as políticas de ensino e formação docente no âmbito do IFCE.

Regime de execução

9.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global. Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que indiquem tentativa de fraude.
- 9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF, bem como encaminhar, quando solicitado pela Administração, os documentos atualizados.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.
- 9.9. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e para documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- 9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças em documentos de CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 9.11.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 9.11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.11.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na proposta comercial constante no processo 23255.007413/2025-95.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1. A contratação será atendida pela dotação constante no processo 23255.007413/2025-95.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

DISPENSÁVEL

14. ANEXO II

ANEXO II

DISPENSÁVEL

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DA SILVA PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/10/2025 às 15:08:58.